## ANÁLISE DA ASSESSORIA JURÍDICA

O presente Acordo de Cooperação sem Chamamento se fundamenta no art. 29 da Lei 13.019/2014, com suas alterações e no Decreto nº 587/2017, art. 3º.

Trata de Parceria com a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA GUARACIABA – ADG, que atende no Município desde sua fundação, sendo entidade sólida e certificada para atuação nesse ramo.

Por tratar de ato administrativo vinculado, evidente que deverá ser justificada a razão da decisão. O chamamento e todos os seus atos deverão sempre ser justificados e fundamentados. A lei apresenta de forma clara que em certos momentos não há necessidade do chamamento público bem como de este ser inexigível ou dispensável, constante na Lei 13.019, entre os quais destaca-se no presente caso o art. 29, *in verbis:*

> *Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.*

Analisando o parecer técnico, verifica que o acordo de Cooperação sem chamamento público para a parceria com a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA GUARACIABA – ADG por meio do ACORDO DE COOPERAÇÃO, é plenamente legal, pois tal situação está prevista na Legislação vigente, além de possuir razões de ordem e interesse público.

A lei prevê nessas situações onde não há necessidade do chamamento público, um rito de impugnação à justificativa após a publicação do seu extrato, o que deve ser observado pela Administração.

Assim a contratação através do acordo de cooperação sem chamamento público se faz necessário para levar a efeito a parceria com a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA GUARACIABA – ADG. A escolha da referida Organização da Sociedade Civil se justifica por prestar serviços de notória qualidade e referência no atendimento no território municipal.

Diante do exposto, entendemos que a presente acordo de cooperação sem o Chamamento Público, cumpre as exigências legais, estando de acordo com o Art. 29 da Lei nº 13.019/2014 com suas alterações, recomendando a parceria por meio da assinatura do mesmo.

Guaraciaba/SC, em 16 de Agosto de 2017.

**Marina Guerini**

**OAB/SC nº 28067**